



POLÍTICA PARA TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS E DEMAIS SITUAÇÕES ENVOLVENDO CONFLITO DE INTERESSES

1. OBJETIVO

A presente política para a transação com Partes Relacionadas[1] e demais situações envolvendo conflitos de interesse (“Política”), tem por objetivo estabelecer regras e consolidar os procedimentos a serem observados pela Liq Participações S.A. (“Companhia” ou “Liq”) e pelas suas controladas diretas e indiretas (coletivamente “Companhias Liq” ou “Controladas” e, individualmente, “Companhia Liq” ou “Controlada”), a fim de assegurar que as decisões envolvendo Partes Relacionadas ou situações envolvendo conflito de interesses, sejam tomadas em condição de igualdade e transparência, de modo a assegurar que a Companhia e suas Controladas adotem as melhores práticas de governança corporativa.

2. ABRANGÊNCIA

Aplica-se aos Diretores, membros do Conselho de Administração (em conjunto com Diretores denominados “Administradores”), do Conselho Fiscal, dos Comitês de Assessoramento e aos colaboradores da Liq e de suas Controladas.

3. REGRAS

3.1 TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS[2]

A Liq e suas Controladas poderão realizar Transações com Partes Relacionadas, desde que contratadas em Condições de Mercado[3], ou seja, que tenham sido observadas, durante a negociação e formalização da transação, os preços e condições dos serviços compatíveis com os praticados no mercado, aplicando-se os mesmos princípios e procedimentos que norteiam negociações feitas pela Companhia e suas Controladas com partes independentes.

A. ÁREA SOLICITANTE

Cabe à área solicitante do contrato questionar previamente a qualquer contratação se a parte a ser contratada é, para os fins desta Política, considerada Parte Relacionada da Companhia. Sempre que houver necessidade, a área solicitante deve consultar as áreas jurídicas de contratos (juridicoconsultivo@liq.com.br) e societária (juridicosocietario@liq.com.br) da Companhia, a fim de verificar previamente se contratação envolve Partes Relacionadas.

Caso o terceiro a ser contratado seja considerado Parte Relacionada e o valor do contrato for inferior ao Montante Relevante[5], ou seja, inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) oriundos de um único contrato ou de contratos sucessivos e/ ou correlatos, a contratação deve obrigatoriamente ser submetida para aprovação do Diretor Financeiro (Chief Financial Officer – CFO) e do Diretor Jurídico

Esta Política foi atualizado para refletir a alteração da razão social de Contax Participações S.A. para Liq Participações S.A., conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 30 de janeiro de 2018.



(Chief Legal Officer – CLO) e, posteriormente, para conhecimento e análise, do Comitê de Auditoria, Gestão de Riscos e *Compliance* (“**CAGC**”).

Caso o terceiro a ser contratado seja considerado Parte Relacionada e o valor do contrato envolver valor igual ou superior ao Montante Relevante, ou seja, igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) oriundos de um único contrato ou de contratos sucessivos e/ ou correlatos, para que a contratação possa ser feita, esta deve obrigatoriamente passar (i) por **análise prévia do CAGC** da Companhia que recomendará ou não a contratação para o Conselho de Administração da Companhia e (ii) por **aprovação prévia do Conselho de Administração** da Companhia.

B. COMITÊ DE AUDITORIA, GESTÃO DE RISCOS E COMPLIANCE

Cabe ao CAGC, no escopo de suas atribuições, analisar o(s) contrato(s) entre Partes Relacionadas e verificar se estão alinhados com esta Política, recomendando ao Conselho de Administração a formalização ou não da contratação da Parte Relacionada.

Cabe ainda ao CAGC, nos casos em que se identificar que a contratação não se encontra alinhada a esta Política, encaminhar ao Conselho de Administração suas conclusões, com um descritivo dos fatos e evidências que justificam seu entendimento.

C. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Compete ao Conselho de Administração da Companhia, na forma estipulada nesta Política: (i) deliberar sobre a aprovação ou rejeição da celebração de quaisquer contratos de valor igual ou superior ao Montante Relevante entre a Companhia e/ou suas Controladas e Partes Relacionadas, (ii) analisar as contratações identificadas que não estejam alinhadas a esta Política, e (iii) orientar os Diretores da Companhia nos casos e procedimentos omissos e relacionados a esta Política.

3.2. CONFLITO DE INTERESSES[4]

Quando houver situação envolvendo conflito de interesses, este deverá ser previamente declarado pela parte que estiver em situação de conflito, ainda, por qualquer terceiro que dele tiver conhecimento, tão logo o conflito se verifique ou dele tenham ciência.

Os Administradores em posição de conflito deverão se ausentar das discussões sobre o tema e se abster de votar em deliberação sobre a matéria. Caso solicitado pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia ou pelo Diretor Presidente da Companhia ou das Controladas respectivas, conforme o caso, tais Administradores poderão participar parcialmente das discussões na condição de informante, visando subsidiá-las com maiores informações sobre a operação e as partes envolvidas, devendo o Administrador conflitado, contudo, sempre se ausentar ao final da discussão, inclusive do processo de votação da matéria.

A manifestação da situação de conflito de interesses e a subsequente abstenção deverão constar da



ata da respectiva reunião na qual o assunto for apreciado.

A ausência intencional de manifestação voluntária de um administrador será considerada violação aos princípios da boa governança corporativa e a esta Política, devendo tal comportamento ser levado ao conhecimento do CAGC e, conforme o caso, ao Conselho de Administração da Companhia.

A. COMITÊ DE AUDITORIA, GESTÃO DE RISCOS E COMPLIANCE

Cabe ao CAGC, no escopo de suas atribuições, analisar os casos em situação de conflito de interesses, verificar se estão alinhados com esta Política e manifestar-se previamente sobre a assinatura (i) de contratos de valor inferior ao Montante Relevante e (ii) de contratos de valor igual ou superior ao Montante Relevante, encaminhando ao Conselho de Administração para sua aprovação.

B. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Compete ao Conselho de Administração da Companhia deliberar sobre a aprovação ou rejeição da celebração de quaisquer contratos de valor igual ou superior ao Montante Relevante entre a Companhia ou de suas Controladas com a parte em situação de conflito de interesses.

3.3. DISPOSIÇÕES GERAIS

TRANSAÇÕES VEDADAS

Exceto nos casos de deliberação em contrário pelo CAGC e/ou do Conselho de Administração da Companhia, com a abstenção de eventuais Partes Relacionadas envolvidas, são vedadas as seguintes transações com Partes Relacionadas:

- a) em condições que não sejam as de mercado;
- b) aos Administradores, bem como aos respectivos cônjuges, companheiros, descendentes ou descendentes dos respectivos cônjuges ou companheiros;
- c) aos parentes, até o 2º grau, das pessoas mencionadas acima;
- d) às pessoas jurídicas de cujo capital participem com mais de 10% (dez por cento), quaisquer administradores da Companhia e/ ou das Controladas, bem como seus cônjuges companheiros, descendentes ou descendentes dos respectivos cônjuges ou companheiros e respectivos parentes até o 2º grau.

DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

Conforme determinado pela legislação e regulamentação aplicáveis, a Companhia divulgará as informações sobre Transação com Partes Relacionadas por meio de suas demonstrações contábeis periódicas (conforme os critérios de materialidade previstos pelas normas contábeis), do Formulário de Referência, da divulgação de Comunicado ao Mercado (quando aplicável), quando a transação se caracterizar como tal.



PENALIDADES

As violações aos termos e regras estabelecidos nesta Política serão examinadas pelo CAGC, sendo posteriormente submetidas ao Conselho de Administração da Companhia para que este adote as medidas cabíveis, sujeitando-se ainda os responsáveis pela transgressão às penas previstas na legislação vigente.

4. GLOSSÁRIO

São considerados termos definidos, para os fins desta Política, no singular ou no plural, os termos a seguir, sendo que termos iniciados por letras maiúsculas utilizados nesta Política que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuída nos Pronunciamentos Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, conforme alterados, e pelas normas da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), conforme aplicáveis:

[1] Partes Relacionadas: São consideradas partes relacionadas:

- (a) aquelas, direta ou indiretamente, relacionadas por meio de um ou mais intermediários, quando a parte: (i) controlar, for controlada por, ou estiver sob o controle comum da Companhia (isso inclui controladoras ou controladas); (ii) tiver participação na Companhia que lhe confira **influência significativa** sobre a Companhia; ou (iii) tiver controle conjunto sobre a Companhia;
- (b) as coligadas da Companhia;
- (c) *joint venture* (empreendimento conjunto) em que a Companhia seja investidora;
- (d) membros do **peçoal chave da administração** da Companhia ou de seus controladores;
- (e) **membros próximos da família** ou de qualquer pessoa referida nas alíneas (a) ou (d);
- (f) sociedade controlada, controlada em conjunto ou significativamente influenciada por, ou em que o poder de voto significativo na sociedade seja, direta ou indiretamente, detido por, qualquer pessoa referida na alínea (d) ou (e); ou
- (g) empresa que promove plano de benefícios pós-emprego em favor dos empregados da Companhia.

[2] Transações com Partes Relacionadas:

A transferência de recursos, a prestação de serviços ou a assunção de obrigações entre uma entidade que reporta informação e uma parte relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida.



[3] Condições de Mercado:

São aquelas transações para as quais foram observadas, durante a negociação e formalização da transação, os preços e condições dos serviços compatíveis com os praticados no mercado, bem como, a equivalência dos serviços prestados aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela Companhia e/ ou pelas Controladas. Na negociação entre Partes Relacionadas devem ser observados os mesmos princípios e procedimentos que norteiam negociações feitas pela Companhia e/ ou Controladas com partes independentes.

[4] Situações Envolvendo Conflito de Interesses:

O conflito de interesses surge quando um Administrador se encontra envolvido em processo decisório em que possa resultar em um ganho para si, para algum familiar, ou para terceiro com o qual esteja envolvido, ou ainda que possa interferir na sua capacidade de julgamento isento. Também podem ser consideradas como situações envolvendo conflitos de interesses aquelas nas quais os objetivos pessoais dos tomadores de decisão, por qualquer razão, possam não estar alinhados aos objetivos da Companhia ou de suas Controladas em matérias específicas.

Influência significativa: poder de participar das decisões sobre políticas financeiras e operacionais da Companhia ou de suas Controladas, mas sem que haja o controle individual ou conjunto dessas políticas.

Pessoal chave da administração: são as pessoas que tem autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da Companhia ou de suas Controladas, direta ou indiretamente, incluindo qualquer Administrador da Companhia ou de suas Controladas.

Membros próximos da família: são aqueles membros dos quais se pode esperar que exerçam influência ou sejam influenciados pela pessoa nos negócios desses membros com a Companhia ou com suas Controladas e incluem: (a) filhos da pessoa, cônjuge ou companheiro/a; (b) os filhos do cônjuge da pessoa ou de companheiro/a; e (c) os dependentes da pessoa, de seu cônjuge ou companheiro/a.

[5] Montante Relevante:

Valor igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) oriundos de um único contrato ou de contratos sucessivos e/ ou correlatos.